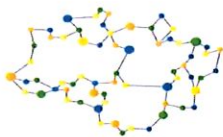


**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 – CAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL E A FUNDAÇÃO DOM
CABRAL, PARA OS FINS ABAIXOS
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado **O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL**, Autarquia com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco I, Sala 202, CEP 70.707-101, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF Nº 33. 733.453/0001-86, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Zuleica Jacira Aires Moura, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 383.313.221-34, e da CI nº 1340416 – SSP/, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, inscrita no CNPJ: nº 19.268.267/0001-92, com sede na Av. Princesa Diana, nº 760, Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Vice Presidente Executiva Maria Elizabeth Rezende Fernandes, brasileira, portadora da C.I nº M - 362.920, CPF: 343.772.636-68, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de consultoria, mediante as cláusulas e condições a seguir:



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação direta é firmada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o Parecer Jurídico nº 881/2021-ASS/PGE/MA da Procuradoria-Geral do Estado Maranhão e do Termo de Inexigibilidade nº 01/2022 do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, lavrados no Processo Administrativo nº 13/2021-CAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento para o fortalecimento da governança do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, por meio da elaboração de diagnóstico e programa de desenvolvimento de capacidades, associado a um conjunto de documentos orientativos que apoiem a política de governança da autarquia, visando melhoria e integração de processos, pessoas, projetos, soluções, mecanismos e instrumentos de gestão e monitoramento, de modo a aumentar a capacidade de planejamento e execução do Consórcio, fortalecendo as políticas públicas em nível regional, envolvendo os nove estados membros, favorecendo a operacionalização das diretrizes e estratégias para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, conforme expressas no seu Planejamento Estratégico e no Plano de Recuperação Verde.

2.1. O Projeto de Modelo de Gestão e Governança do Consórcio envolve quatro etapas e produtos, sendo objeto deste Contrato as etapas de nº 02 e 04, referentes aos Produtos 01 e 02 resultantes dos serviços da Contratada

ETAPAS	PRODUTO	VALOR (R\$)
Etapas 2	01 – Onde estamos	105.000,00
Etapas 4	02 – Capacitação	295.000,00



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

2.2. Integra o presente Contrato o Termo de Referência e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

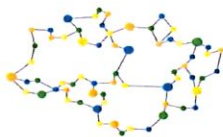
O objeto deste Contrato será executado de acordo com os seguintes produtos e atividades, por etapa:

3.1. Etapa 2 – Onde estamos

Objetivos: Mapear o contexto, evolução da estratégia e seus projetos e compreender os processos atuais do Consórcio, com a entrega de diagnóstico que detalhe o levantamento realizado sobre o estado da arte da operação e gestão integrada das instâncias do Consórcio, em conformidade com a natureza jurídica da autarquia.
Atividades: Realização de análise documental: legislação, planejamento estratégico, planos, documentos e outros. Realização de entrevistas, com duração de 1 hora, com amostra junto aos Conselheiros e Coordenadores de Projetos (9 entrevistas).
Produtos: Entendimento ampliado das ações que possuem sinergia com o projeto. Levantamento das expectativas e contribuições dos Conselheiros, Coordenadores e membros das Câmaras Setoriais. Levantamento dos projetos e processos em andamento.

3.2. Etapa 4 – Capacitação

Objetivos: Capacitação da equipe da Secretaria Executiva do Consórcio e representantes dos estados membros.
Atividades: Dois treinamentos diferentes, um mais breve e objetivo, para os secretários; e outro, mais longo e detalhado, para os técnicos.
Produtos: Conselheiros, técnicos e representantes dos estados membros e da Secretaria Executiva capacitados, com foco na gestão de projetos e processos do Consórcio.



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondentes às etapas de nº 02 e 04 do Projeto de Modelo de Gestão e Governança do Consórcio.

4.1. O preço deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

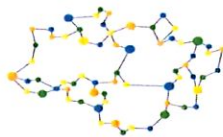
Os recursos destinados a custear este Contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, exercício de 2022, nas dotações da Ação Programática – Manutenção Administrativa do Consórcio, Elemento de despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, Fonte de Recursos: 520-Recursos Ordinários – Contrato de Rateio 2022, conforme nota de empenho global nº 25.002, no valor de R\$ 400.000,00, emitida em 25/01/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir com todas as regras contidas neste Contrato e no Termo de Referência e na sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

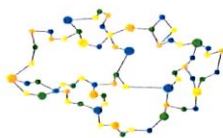
6.2. Executar o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade com a Proposta apresentada, os quais são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

6.3. Efetuar a entrega dos produtos e serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL**
SECRETARIA EXECUTIVA

- 6.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes deste Contrato.
- 6.5.** Guardar sigilo e a integridade das informações a que tiver acesso, não estando autorizada a compartilhá-las, no todo ou em parte.
- 6.6.** Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % do valor inicial deste contrato.
- 6.7.** Realizar às suas expensas as correções e ajustes e substituições, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.8.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários.
- 6.9.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.
- 6.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa,
- sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros
- de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- 6.11.** Responsabilizar-se pelos custos com material de consumo, equipamentos, insumos, administração e local para realização dos serviços, necessários para a execução dos serviços objeto deste instrumento.



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após a sua efetiva entrega.

7.2. Designar o gestor e o fiscal deste Contrato, que serão encarregados de seu acompanhamento e fiscalização.

7.3. Exercer a fiscalização sobre o serviço prestado e recebimento, procedendo o atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias.

7.4. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

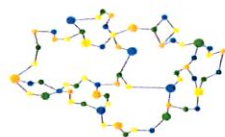
7.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto/prestação de serviços.

7.6. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da nota fiscal, observando a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA no procedimento de contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme cronograma dos produtos esperados e prazos de pagamento, transcritos abaixo.

ETAPAS	PRODUTO	PRAZO	VALOR (R\$)
ETAPA 2	Onde Estamos	Após 40 Dias do início	R\$ 105.000,00



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

ETAPAS	PRODUTO	PRAZO	VALOR (R\$)
		Mediante ateste de recebimento definitivo	
ETAPA 4	Capacitação	Após 60 Dias do início Mediante ateste de recebimento definitivo	R\$ 95.000,00
ETAPA 4	Capacitação	Após 120 Dias do início Mediante ateste de recebimento definitivo	R\$ 100.000,00
ETAPA 4	Capacitação	Após 180 Dias do início Mediante ateste de recebimento definitivo	R\$ 100.000,00

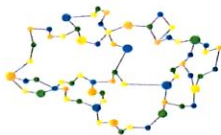
8.2. Conforme as disposições do art. 73, I, da Lei 8.666/93, ao término de cada etapa dos serviços contratados, será de responsabilidade da Comissão a ser nomeada pela Secretaria Executiva do Consórcio, a elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços:

I. Provisório (art. 73, I, "a", da Lei 8.666/93) – Em um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento do produto, serão verificadas as conformidades, em acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, que faz parte integral deste contrato;

II. Definitivo (art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93) – em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega provisória do produto, será efetuada a verificação da qualidade e quantidade do produto.

8.2.1 O Consórcio anotará possíveis falhas na execução, visando constatar a especificação e demais condições do objeto, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta do fornecedor.

8.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, na qual deverá constar a descrição dos serviços executados, de acordo com a etapa prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

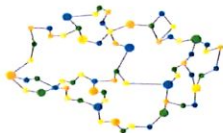
9.1. No ato da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá observar se a CONTRATANTE mantém as mesmas condições de habilitação que precederam a contratação, por meio da apresentação das certidões de Regularidade com a Seguridade Social; de Regularidade com o FGTS; de Regularidade com a Fazenda Federal; Negativa de Débitos Trabalhistas; e Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa – a exemplo de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.3. Ocorrendo a hipótese do item anterior, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Contrato é de 220 (duzentos e vinte) dias contados da data da assinatura, compreendendo a execução das etapas de nº s 02 e 04.



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

10.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre partes e nos limites legais, conforme disposto no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, contados a partir da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações, de acordo com as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA, ficando esta obrigada a aceitar os ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES estabelecidos no referido dispositivo.

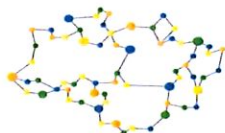
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato ficar comprovada a ocorrência de qualquer irregularidade ou de inadimplemento, a CONTRATADA será responsabilizada e ficará sujeita às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei 8.666/93:

I - Advertência, nos casos de menor gravidade;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação do atraso: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco)



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

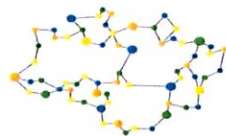
dias que se seguirem à data da notificação da não entrega das correções solicitadas 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato;

- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, no Termo de Referência ou neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Em faltas ou falhas de maior gravidade, por culpa do contratado, descaracterizado o dolo:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem ou motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que acontecerá sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. Aplicável em ocorrências que denotem dolo no atraso ou inexecução do Contrato, fraude, falsidade documental, desinteresse ou qualquer atitude inidônea da Contratada na execução do contrato ou durante a licitação;
- b) Impedimento para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, na forma do art. 7º, da Lei 10.520/2002. Aplicável em ocorrências que denotem dolo no atraso ou inexecução do contrato, fraude, falsidade documental, desinteresse ou qualquer atitude inidônea da Contratada na execução do contrato ou durante a licitação.



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

12.2. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

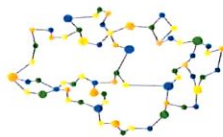
O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, caracterizada as hipóteses dos incisos ou a ocorrência de quaisquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento.

13.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer, ainda, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente com as disposições das demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais e informações da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, inclusive quanto a quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

15.1. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e a terceiros prejudicados pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato, constituindo direito de regresso que subsistirá à extinção deste Contrato, independentemente do motivo.

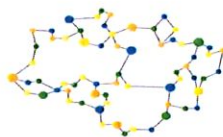
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, diagramações, ilustrações, imagens, ou outros materiais, como gráficos, software, vídeos, etc., elaborados pela CONTRATADA, na execução do objeto deste Contrato, pertencerão a CONTRATANTE, respeitados os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

16.1. A CONTRATADA poderá reter cópia dos produtos objeto deste Contrato, mas qualquer utilização que ultrapasse as finalidades da guarda do mesmo dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mesmo depois de findo o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL**
SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA AMAZÔNIA LEGAL
CNPJ: 33.733.453/0001-86

Assinado de forma digital por
MARIA ELIZABETH REZENDE
FERNANDES:34377263668
Dados: 2022.01.31 12:06:35
-03'00'

CONTRATADA
FUNDAÇÃO DOM CABRAL
CNPJ: nº 19.268.267/0001

Gerilândia Floriano da Silva

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA